



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 43/2026/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS
PROCESSO Nº 0019.014994.00003/2024-80
INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: Parecer referente ao Item 25- Berço Aquecido.

Pregão Eletrônico SRP nº 222/2024, ComprasGov nº 90222/2024.

Objeto: Registro de preços para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados às Unidades de Saúde contempladas por Portarias/Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE.

Item: Berço Aquecido

Equipamento ofertado: Berço Aquecido GRN® – Modelo Neosolution

Marca: Gigante Recém-Nascido

Fabricante: Gigante Recém-Nascido Ltda.

Registro ANVISA-MS: nº 10228740032

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de análise técnica da proposta apresentada pela empresa para o item **Berço Aquecido**, tendo como finalidade verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência integrante do Pregão Eletrônico SRP nº 222/2024, inclusive as alterações promovidas por meio de retificação do instrumento convocatório.

A análise deve observar não apenas a existência do modelo comercial ofertado, mas a configuração efetivamente proposta, incluindo características técnicas, acessórios obrigatórios e documentação comprobatória exigida no edital.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Após análise das características técnicas disponíveis para o modelo **GRN® Neosolution**, verifica-se que o equipamento apresenta diversas características compatíveis com os requisitos gerais do objeto, tais como sistema de aquecimento radiante, controle microprocessado, modos manual e servo-controlado, leito radiotransparente, inclinação do leito, sistema de alarmes e função Apgar.

Entretanto, para fins de julgamento da proposta, não basta que o modelo comercial possua determinadas características ou que determinados acessórios estejam disponíveis no catálogo do fabricante.

É necessário que todos os requisitos expressamente estabelecidos no Termo de Referência tenham sido efetivamente ofertados e estejam contemplados na configuração de fornecimento proposta pela licitante.

III – DOS PONTOS DE NÃO CONFORMIDADE

1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO DOS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS

O Termo de Referência estabelece expressamente:

“DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: PRATELEIRA SOB O LEITO PARA GUARDA DE MATERIAIS, PELO MENOS UMA PRATELEIRA GIRATÓRIA PARA MONITORES QUE SUPORTE A CARGA DE PELO MENOS 10 KG, SUPORTE FLEXÍVEL PARA POSICIONAR CIRCUITOS DE VENTILADORES, HASTE PARA BOMBA DE INFUSÃO E

SUPORTE DE SORO.”

A documentação técnica disponível para o modelo **GRN® Neosolution** demonstra que determinados componentes podem ser fornecidos como acessórios/opcionais, especialmente:

prateleira/bandeja giratória para monitor;
suporte/haste para bomba de infusão;
suporte flexível para circuitos de ventiladores.

Dessa forma, a simples indicação do modelo **GRN® Neosolution** não comprova, por si só, que a configuração efetivamente ofertada à Administração contém todos os acessórios exigidos pelo Termo de Referência.

Considerando que o edital determinou expressamente que tais componentes **DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO**, a ausência de comprovação inequívoca de sua inclusão caracteriza **não** atendimento ao requisito técnico do objeto.

Conclusão do item: NÃO ATENDE / NÃO COMPROVADO.

2. PRATELEIRA GIRATÓRIA PARA MONITOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KG

O edital exige especificamente:

“PELO MENOS UMA PRATELEIRA GIRATÓRIA PARA MONITORES QUE SUPORTE A CARGA DE PELO MENOS 10 KG.”

Embora o modelo **GRN® Neosolution** possua configuração que pode contemplar bandeja/prateleira giratória para monitor, a documentação técnica identifica esse componente como acessório de configuração específica/opcional.

Não tendo sido comprovado, de maneira inequívoca, que a unidade ofertada será entregue com a referida prateleira, com capacidade mínima de 10 kg, considera-se não comprovado o atendimento integral da exigência editalícia.

Conclusão do item: NÃO ATENDE / NÃO COMPROVADO.

3. SUPORTE FLEXÍVEL PARA POSICIONAMENTO DE CIRCUITOS DE VENTILADORES

O Termo de Referência exige expressamente:

“SUPORTE FLEXÍVEL PARA POSICIONAR CIRCUITOS DE VENTILADORES.”

A documentação do fabricante do modelo ofertado indica a existência de suporte/adaptador flexível como acessório de configuração específica.

Entretanto, não havendo comprovação de que o referido componente integra a configuração efetivamente ofertada pela licitante, não é possível considerar atendida a exigência estabelecida no edital.

A possibilidade de aquisição posterior do acessório não equivale ao atendimento da especificação na proposta apresentada.

Conclusão do item: NÃO ATENDE / NÃO COMPROVADO.

4. HASTE PARA BOMBA DE INFUSÃO

O Termo de Referência determina que o equipamento seja acompanhado de:

“HASTE PARA BOMBA DE INFUSÃO”.

A documentação técnica do modelo Neosolution apresenta componentes destinados à instalação/suporte de bomba de infusão como acessórios de configuração específica.

Na ausência de declaração expressa e documentação que demonstre que a haste para bomba de infusão integra a configuração ofertada, considera-se não comprovado o atendimento ao requisito.

Conclusão do item: NÃO ATENDE / NÃO COMPROVADO.

5. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO EFETIVAMENTE OFERTADA

É importante destacar que a análise da proposta deve considerar o equipamento na configuração efetivamente ofertada pela licitante, não sendo suficiente demonstrar que o fabricante possui, em seu portfólio, acessórios capazes de atender ao edital.

A existência de determinado acessório no catálogo comercial não significa necessariamente que o mesmo esteja incluído na proposta ou no preço ofertado.

Assim, quando o edital determina que determinados acessórios devem acompanhar o equipamento, sua inclusão deve estar claramente demonstrada na proposta, catálogo correspondente à configuração ofertada ou declaração formal do fabricante, quando admitida pelo edital.

A ausência dessa comprovação impede o reconhecimento do atendimento integral das especificações.

IV – DO REGISTRO ANVISA

O equipamento ofertado está identificado pelo **Registro ANVISA-MS nº 10228740032**, correspondente ao Berço Aquecido GRN® – modelo Neosolution.

Entretanto, para fins de julgamento, deverá ser observada a situação regulatória do registro na data pertinente ao certame, bem como a documentação apresentada pela licitante.

Caso não tenha sido apresentada documentação válida capaz de comprovar a regularidade do produto perante a ANVISA na forma exigida pelo edital, tal circunstância deverá ser considerada adicionalmente na análise de habilitação/aceitação da proposta, conforme a competência da comissão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a existência do número de registro, isoladamente, não substitui a comprovação de sua regularidade quando esta for exigida pelo edital.

V – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O julgamento da proposta deve observar as especificações expressamente estabelecidas no Termo de Referência e suas retificações, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes.

Quando o edital determina que determinados componentes devem acompanhar o equipamento, a proposta deve demonstrar o atendimento dessas exigências.

A aceitação de equipamento cuja configuração ofertada não contemple ou não comprove os acessórios obrigatórios implicaria afastamento das condições estabelecidas para o objeto, podendo comprometer a isonomia do certame e a própria execução contratual.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que o **Berço Aquecido GRN® – modelo Neosolution, da fabricante Gigante Recém-Nascido Ltda.**, embora apresente diversas características técnicas compatíveis com o objeto, não teve comprovado, na configuração efetivamente ofertada, o atendimento integral aos acessórios expressamente exigidos no Termo de Referência, especialmente:

Prateleira giratória para monitores com capacidade mínima de 10 kg;

Suporte flexível para posicionamento de circuitos de ventiladores;

Haste para bomba de infusão;

Comprovação inequívoca da inclusão dos referidos acessórios na configuração ofertada.

Considerando que tais componentes foram estabelecidos pelo edital como itens que **“DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO”**, a ausência de comprovação de seu fornecimento integrado à proposta caracteriza **desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência**.

A recomendação de desclassificação **não se fundamenta na utilização de painel LCD**, uma vez que a retificação do edital passou a admitir expressamente painel LED ou LCD.

A fundamentação técnica da desclassificação reside na **não comprovação do atendimento integral das características e acessórios obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência**, em especial a prateleira giratória para monitor com capacidade mínima de 10 kg, o suporte flexível para circuitos de ventiladores e a haste para bomba de infusão.

É o parecer técnico.

Maria Rosiany Anute de Souza
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE
Portaria Nº 332 de 18/7/2023
Parecerista Técnica-SESACRE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSIANY ANUTE DE SOUZA, Enfermeiro Parecerista**, em 04/08/2026, às 09:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022182504** e o código CRC **B331BCF1**.

Referência: Processo nº 0019.014994.00003/2024-80

SEI nº 0022182504